

18/03/2022 16:39

(Encaminhado)

Rudimar G. COMISSGAB-PJ - Procura...A/C Ivan F.
CC

Em análise documental, verifica-se que foram apresentados todos os documentos necessários, bem como, o ente público já acenou de forma positiva a presente demanda, assim, encaminhe-se para a procuradoria para emissão de parecer acerca da modalidade a ser aplicada.

Em se tratando de alguma das possibilidades inclusas no artigo 31 da Lei 13019, após a emissão de parecer da procuradoria, encaminhe-se ao gestor municipal para realização de justificativa, ato contínuo, remeta-se para a licitação para confecção de edital de inexigibilidade.

Em se tratando de chamamento público, encaminhe-se após parecer da procuradoria diretamente para a licitação, para confecção de edital de chamamento público.

Att.

Comissão de Seleção.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas18/03/2022 16:39:38 E-mail para promusicacc@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (6)**Despacho 23-
20.507/2021**

18/03/2022 17:07

(Encaminhado)

Mykaela S. GAB-PJGAB-PJ - Procura...A/C Ivan F.
CC

—
Mykaela Matos Santos
estagiária

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas18/03/2022 17:07:08 E-mail para promusicacc@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (4)**Despacho 24-
20.507/2021**

21/03/2022 21:44

(Encaminhado)

Ivan F. GAB-PJSCDL - Gabinete ...A/C Joel N.
CC

À SCDL - A/C Secretário da Cultura.

A Fundação Pro Música Capão da Canoa, propõe à municipalidade a continuidade ao Projeto "Cantar para Transformar", consoante Plano de Trabalho, para o ano de 2022, pretendendo com isso, a renovação da Parceria Cultural. A Comissão de Seleção, em seu despacho 22, ao verificar os documentos, diz que foram apresentados todos os documentos necessários para a continuidade da parceria. Ora, a Lei nº13.019/2014 é a ferramenta legal que regula a matéria. Em regra, a Lei Federal nº13.019/2014 exige a realização de

chamamento público prévio, a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento ou de colaboração. No presente caso, vislumbra-se a hipótese de INEXIGIBILIDADE do chamamento público, vez que é inviável a competição entre organizações da sociedade civil, em razão da singularidade do objeto da parceria. ANTE O EXPOSTO, a PGM opina pela INEXIGIBILIDADE do chamamento público nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº13.019/2014. É o parecer. IVAN BRAGA FLORENTINO - A.J.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/03/2022 21:44:46 E-mail para promusicacc@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (4)

21/03/2022 21:44:50 Ivan Braga Florentino **GAB-PJ** arquivou.

21/03/2022 21:44:50 Ivan Braga Florentino **GAB-PJ** parou de acompanhar.

Despacho 25- 20.507/2021

22/03/2022 13:23
(Encaminhado)

Joel N. **SCDL**

SCDL - Secretari...

A/C Adriano P.
CC

Para conhecimento e andamento

—
Joel de Matos Novaski
Secretário de Cultura, Desporto e Lazer

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/03/2022 13:23:50 E-mail para promusicacc@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (4)

22/03/2022 13:23:56 Joel de Matos Novaski **SCDL** arquivou.

Despacho 26- 20.507/2021

22/03/2022 13:35
(Encaminhado)

Adriano P. **SCDL**

COMP-DIS - Dispe...

A/C Michelle L.
CC

Para andamento conforme despacho 24

—
Adriano Lima
Chefe de Setor II

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas